



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 358/2020/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.050411/2017-95/SESAU

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação hospitalar pronta, visando atender as necessidades do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme previsto em lei.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº **73/2020/SUPELCI**, publicada no DOE do dia 26 de maio de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos via Sei à **SESAU/GECOMP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA “A”: ESCLARECIMENTO 1: NUTRISABOR (0012869811)

1. O referido edital descreve per capita de apenas alguns itens que compõem as refeições.

Favor, esclarecer: Quais são os per captas dos itens listados abaixo?

- Patê, geleia, requeijão, margarina ou manteiga (desjejum) .
- Complemento do desjejum (fruta, cuscuz, presunto, queijo, ovo..) .
- Salada (almoço)
- Guarnição (almoço)
- Arroz (almoço)
- Feijão (almoço)
- Sopa (jantar)
- Sobremesa doce / fruta (almoço)
- Iogurte (colação pacientes)

► RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 da NUTRISABOR: (0012972086)

Itens	Consumo per capita
-------	--------------------

Patê	40g
Manteiga	20g
Requeijão, geleia	25g
Complemento do desjejum (fruta, cuscuz)	100g
Presunto	15g
Queijo	20g
Ovo	2 unid.
Salada (almoço) - Segue abaixo planilha da Unidade	
Guarnição (almoço) - Segue abaixo planilha da Unidade	
Arroz (almoço) - Segue abaixo planilha da Unidade	
Feijão (almoço) - Segue abaixo planilha da Unidade	
Sopa (jantar) - Segue abaixo planilha da Unidade	
Sobremesa doce / fruta (almoço) - Segue abaixo planilha da Unidade	
Iogurte (colação pacientes)	500ml

ALMOÇO E JANTAR- MATERIA PRIMA ALIMENTAR					
Gênero / Produto Alimentício	un	Frequência de utilização (A)		Consumo per capita (B)	
Arroz polido, tipo 1	kg	2	x dia	80	g
Arroz integral, tipo 1	kg	2	x dia	80	g
Feijão carioca, tipo 1	kg	2	x dia	60	g
Sopa Variadas (Essencial Fonte protéica para pacientes)	ml	2	x dia	500	ml
Suco de fruta padrão	ml	2	x dia	200	ml
Fruta	kg	3	x dia	100	g
Doce de corte, cremoso ou tablete	kg	2	x dia	50	g
Gelatina	ml	2	x dia	50	g
Carne bovina, tipo coxão duro	kg	6	x mês	200	g

Carne bovina, tipo músculo	kg	6	x mês	200	g
Carne bovina, tipo coxão mole em bife	kg	10	x mês	200	g
Carne bovina, tipo patinho em iscas	kg	10	x mês	200	g
Carne suína (servidores e acompanhantes)	kg	5	x mês	200	g
Carne bovina, tipo patinho moída	kg	2	x mês	200	g
Fígado bovino	kg	2	x mês	180	g
Frango em peças tipo coxa /sobrecosta	kg	8	x mês	250	g
Frango em peça peito e filé	kg	10	x mês	250	g
Peixe tipo tambaqui, dourado ou pintado em filé (servidores e acompanhantes)	kg	5	x mês	250	g
Abóbora madura	kg	6	x mês	150	g
Banana da terra	kg	4	x mês	120	g
Batata Doce Sauté	kg	4	x mês	120	g
Batata Inglesa Sauté	kg	8	x mês	150	g
Creme de Milho	kg	6	x mês	150	g
Estrogonofe	kg	2	x mês	150	g
Escondidinho	kg	2	x mês	150	g
Farofa de Banana	kg	4	x mês	150	g
Farofa de Cuscuz	kg	4	x mês	150	g
Farofa de Legumes	kg	4	x mês	150	g
Feijão Tropeiro	kg	4	x mês	150	g
Inhame	kg	4	x mês	120	g
Jiló Refogado	kg	2	x mês	120	g
Legumes Sauté	kg	4	x mês	150	g
Lasanha	kg	2	x mês	150	g
Mandioca	kg	8	x mês	150	g
Macarrão	kg	6	x mês	100	g
Maionese	kg	4	x mês	100	g
Macarronada	kg	4	x mês	150	g

Maxixe Refogado	kg	2	x mês	120	g
Omelete	kg	2	x mês	100	g
Polenta	kg	6	x mês	150	g
Pirão de Carne	kg	6	x mês	150	g
Pirão de Peixe	kg	4	x mês	150	g
Purê de Batata	kg	4	x mês	150	g
Purê de Mandioca	kg	4	x mês	150	g
Quiabo Refogado	kg	2	x mês	120	g
Seleta de Legumes	kg	4	x mês	150	g
Vatapá	kg	4	x mês	150	g
Abobrinha	kg	30	x mês	150	g
Acelga	kg	8	x mês	80	g
Agrião	kg	8	x mês	80	g
Alface	kg	50	x mês	80	g
Beterraba	kg	30	x mês	150	g
Brócolis	kg	2	x mês	130	g
Cenoura	kg	30	x mês	150	g
Cebola	kg	10	x mês	20	g
Couve	kg	10	x mês	80	g
Couve Flor	kg	2	x mês	130	g
Chuchu	kg	30	x mês	150	g
Espinafre	kg	6	x mês	80	g
Pepino	kg	30	x mês	100	g
Pimentão	kg	5	x mês	20	ml
Repolho verde	kg	10	x mês	120	ml
Repolho roxo	kg	2	x mês	120	ml
Rúcula	kg	4	x mês	80	g
Tomate	kg	40	x mês	100	g

Azeite sache	kg	50	x dia	15	g
Limão	kg	3	x dia	15	g
Sal	kg	50	x dia	1	g
Vinagre sache	kg	50	x dia	10	g
Vagem	kg	5	x mês	50	g

► **EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO 2: NUTRISABOR (0012869811)**

2. O edital também não deixa claro quanto a responsabilidade de limpeza da caixa de gordura e de água, e análise da potabilidade da água.

Favor, esclarecer: De quem será a responsabilidade pelos itens mencionados acima? E com qual frequência deverão ser realizados?

► **RESPOSTAS DA HRSF/ASTEC EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2 da NUTRISABOR: (0012964797)**

Esclarecemos que:

1 - No tocante a limpeza da caixa de gordura, há um contrato vigente com uma empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Desobstrução de Fossas, Sistemas de Esgotos e Caixas de Gordura, de forma contínua e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 261/2017/SIGMA/SUPEL/RO (5085196) do Processo SEI n.º 0036.108083/2019-95 que rege o referido contrato, na página 28 diz:

"2.2.1 Da Limpeza das Caixas de Esgoto, Gordura e Sistemas de Esgoto:

2.2.1.1 Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, ou seja, o local a ser realizado o serviço deverá ser entregue organizado e limpo.

2.2.1.2 A contratada deverá dispor de todos os recursos necessários para tornar acessível e praticável a realização dos referidos serviços nas áreas inóspitas e de difícil acesso, em que se encontram as caixas e tubulações de gordura e esgotamento.

2.2.1.3 A Contratada deverá adotar medidas de proteção nos locais onde serão executados os serviços e providenciar posteriormente a limpeza de toda área trabalhada.

2.2.1.4 Para este serviço a Contratada deverá atender a Unidade de Saúde de acordo com a periodicidade definida no Anexo I."

No Anexo I, está definida periodicidade bimestral.

Logo, a responsabilidade de realizar a limpeza da caixa de gordura é da empresa já contratada para este fim.

2 - Sobre a limpeza da caixa de água, há um contrato vigente com uma empresa especializada na Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D" e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 208/2015/SIGMA/SUPEL/RO (5224439) do Processo n.º 0036.123493/2019-66, sobre a Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza em Conservação, na página 84, diz:

"1.7 ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.7.1 Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las."

Ou seja, a responsabilidade de realizar a limpeza da caixa de água é da empresa que já possui este objeto como das suas atribuições descritas no Termo de Referência citado.

3 - No que diz respeito a análise de potabilidade da água, essa unidade não possui contrato com nenhuma empresa para prestação desse serviço, logo a CONTRATADA deverá se responsabilizar por providenciar, trimestralmente, a referida análise e apresentar cópia do laudo a CONTRATANTE.

► EMPRESA “B”: IMPUGNAÇÃO 1: ARENA (0012969240)

ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Rio de Janeiro, nº 635, Bairro Novo Horizonte, Cacoal-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.297/0001-43, neste ato representado pelo seu Proprietário o Senhor VANDERSON GOMES PORTO, inscrito no CPF sob o nº 841.888.392-87 e RG sob o nº 845.098 SSP/RO, vem a presença de Vossa Senhoria

IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 358/2020/DELTA/SUPEL/RO,

Com base no Item 3 do referido edital deste Pregão Eletrônico em comento, pelos motivos expostos a seguir.

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

A legislação é bem clara neste aspecto: as licitações de fornecimento continuados tem que serem precedidas de elaboração de orçamento detalhado em planilhas, conforme IN nº 02/2008 e 06/2013 e Lei Federal nº 8666/93 no seu artigo 7º, § 2º inciso II a seguir transcritos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifo nosso).

Ocorre que o Anexo VII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, contempla única e exclusivamente os custos relativos à mão-de-obra, podendo induzir os licitantes ao erro de não formular uma planilha adequada ao objeto licitado.

Tal afirmação pode ser constada na página 156 do Edital onde observamos que no Campo C1 – Tributos Federais, utilizou-se como referência as alíquotas aplicadas ao Serviço de Vigilância, que, inclusive, possui Natureza de Despesa 33.90.39 (Prestação de Serviços), onde o pagamento das faturas se dá pelo número de postos de trabalhos.

Observe que o resultado desta Planilha Modelo se dá pelo valor total por empregado, o que nos leva a questionar: O pagamento pelo fornecimento de alimentação se dará pelo número de empregados disponibilizados pela empresa ou pela quantidade de alimentação efetivamente fornecida?

Esta pergunta é pertinente, uma vez que, no modelo apresentado pela Administração, não é possível encontrar os campos para preenchimento do valor final de cada alimentação fornecida nem os demais custos para formar este valor final.

O próprio Item 4.14.5 do Termo de Referências, ao tratar da repactuação e do reajuste do contrato estabelece que:

Ao final do prazo de 01 (um) ano previsto no art. 2º § 1º, da Lei nº 10.192/2001, caso seja solicitada pela contratante, a repactuação será com base em planilha de variação de custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, e os reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo.

Portanto, disponibilizar um modelo de planilha que visa a formação de preços unicamente com base no valor da mão de obra, além de não refletir a realidade dos custos do objeto licitado, prejudicará o reajuste de preços, uma vez que os insumos, por não estarem presentes na planilha inicial, não poderão integrar o rol de custos na planilha de reajuste.

DO PEDIDO:

Pelo exposto, pugnamos pela recepção da nossa impugnação e seus termos acima mencionado, readequando o Anexo VII do edital em tela, dando novo prazo para as empresas poder fazer suas planilhas e concorrer a licitação.

Cacoal-RO, 12 de agosto de 2020.

ARENA DISTRIB. E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
VANDERSON GOMES PORTO

► **RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ARENA:
(0012972086)**

O Anexo VII do Termo de Referência, refere-se apenas a um modelo de planilha de custos e formação de preços, devendo a licitante adequar sua planilha conforme a necessidade.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos/Impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO.**

Fica marcada abertura estabelecida anteriormente , conforme abaixo:

DATA: 17/08/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 13 de agosto de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012988234** e o código CRC **F429648D**.